

Regimento Interno

Associação Brasileira de Coaching Ontológico Profissional



abcop

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE COACHING ONTOLÓGICO PROFISSIONAL

REGIMENTO INTERNO

DAS BASES DE GESTÃO

CAPÍTULO I – PROPÓSITO E VALORES

Art. 1 – O cumprimento do conjunto de diretrizes, princípios e normas da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COACHING ONTOLÓGICO PROFISSIONAL**, também designada simplesmente **ABCOP**, estão previstos no Estatuto Social, observáveis precipuamente a este Regimento Interno, onde ficam estabelecidos as seguintes regras de funcionamento e organização, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 2 – O propósito da **ABCOP** é “Elevar o Coaching Ontológico no Brasil, formando uma rede profissional sustentada na ética, no rigor conceitual e na capacidade eficaz de transformação e regeneração social”.

Art. 3 – Os valores da ABCOP são:

1. INTEGRIDADE: atuamos de forma ética e verdadeira consigo e com os outros;
2. AMOROSIDADE: acolhemos a si e ao outro como legítimo outro;
3. CONFIANÇA: agimos de forma comprometida e competente;
4. LEVEZA: enfrentamos os desafios com fluidez e flexibilidade;
5. COERÊNCIA: cultivamos a harmonia entre o sentir, pensar e agir;
6. RESPEITO: aceitamos e valorizamos às normas, a vida, a si próprio e aos outros na sua diversidade;
7. EXCELÊNCIA: buscamos constantemente a maestria no ser e no fazer;
8. APRENDIZAGEM: estamos abertos ao novo com humildade e curiosidade.

CAPÍTULO II – CÓDIGO DE ÉTICA E COMITÊ

Art.4 – Para atender ao preconizado no art. 2º, inciso IV do Estatuto da ABCOP, cada Coach deve por em prática, permanentemente, o Código de Ética Profissional da ABCOP, aprovado na assembleia extraordinária de 28 de junho de 2021, que normatiza a ética da profissão no Brasil.

§ 1º - Qualquer um dos membros efetivos, segundo a denominação estabelecida no Artigo 6º e 7º do Estatuto ABCOP, poderá aplicar normas, tendo como base o padrão proposto pelo Código de Ética Profissional ABCOP, porém, não poderá incorrer em contradições a estes padrões.

§ 2º - As normas éticas do Código de Ética Profissional ABCOP não excluem outras que possam ser extraídas do exercício profissional digno.

Art.5 - O Comitê de Ética é um órgão disciplinar que analisa a conduta dos membros efetivos e acreditados, Coaches Ontológicos Profissionais, em relação à ética no exercício profissional e seu funcionamento está especificado no Regulamento do Código de Ética, em Procedimentos do Funcionamento do Comitê de Ética, já aprovado em assembleia.

§ 1º - O objeto é regulamentar a composição, funções, competências, obrigações, conformação, forma de funcionamento e procedimento interno, aos quais o Comitê de Ética ABCOP deverá ajustar-se.

§ 2º - A atuação do Comitê de Ética ABCOP se ajustará, a todo momento, ao Código de Ética ABCOP, à legislação internacional vigente, às recomendações e declarações, tanto de organismos internacionais como aos protocolos federativos internacionalmente reconhecidos.

REGIMENTO INTERNO

DOS ASSOCIADOS

CAPITULO III – POLÍTICA DE ACREDITAÇÃO E ANUIDADE

Art.6 – Em conformidade com o propósito de elevar o Coaching Ontológico no Brasil, a Política de Acreditação da ABCOP foi elaborada e consta de documento próprio, onde se estabelece padrões e requisitos que atestam a competência dos seus Coaches associados por meio da Acreditação, aprovada em assembleia.

§ 1º - a Política de Acreditação da ABCOP segue os alinhamentos da FICOP, no que diz respeito à garantia dos padrões de excelência e qualidade pela qual se preza, sendo sua operacionalização descrita e disponibilizada no site oficial da ABCOP, com orientação para que os seus Associados, Coaches e Escolas, possam fazer os respectivos trânsitos documentais para efetivação da acreditação e atende ao preconizado no art. 38, II do Estatuto.

Art.7 – A forma e os valores da contribuição anual dos associados serão deliberados em reunião da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no artigo 31, inciso IX do Estatuto, com divulgação aos associados via meios de comunicação oficial da ABCOP, constando também os valores pertinentes ao processo de acreditação vigente para o ano em questão.

§ 1º - Nenhuma alteração na forma ou valor das contribuições deliberadas em reunião da Diretoria Executiva poderá ser modificada sem a prévia deliberação e decisão desta, conforme art. 32 do Estatuto.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8 – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas conforme calendário divulgado aos membros, no mínimo uma vez ao mês, em acordo com o estabelecido no artigo 32 do Estatuto, incluindo outras datas para eventos e demais reuniões necessárias à gestão da associação e suas áreas.

§ 1º - As diretorias têm autonomia para fixar datas e periodicidade para reuniões específicas, não coincidentes com as da Diretoria Executiva, trazendo ao conhecimento desta os assuntos para conhecimento, deliberação e/ou votação.

Art. 9 – Havendo necessidade de substituir algum membro da Diretoria Executiva, conforme descrito no art. 22 do Estatuto, até a realização da assembleia extraordinária para suprir a vacância, a pasta será coordenada por outro diretor(a) deliberado em reunião da Diretoria Executiva, atendendo o artigo 33, V, do Estatuto.

§ 1º - Não havendo preenchimento quando da realização da respectiva assembleia, esta deverá deliberar sobre alternativas para condução da Diretoria vaga, conforme artigo 20, inciso I, alínea L.

REGIMENTO INTERNO

Art. 10 – A constituição de grupos, comitês ou comissões previstas no art. 31, VII poderão ser criadas por iniciativa de qualquer diretoria da ABCOP, devendo esta comunicar para a DE previamente o objetivo e integrantes em reunião para conhecimento e acompanhamento da Diretoria Executiva.

§ 1º - Projetos ou regulamentos específicos deverão ser aprovados em reunião da Diretoria Executiva, assegurando critérios de transparência e coletividade.

Art. 11 – Compete à Presidência, Vice-presidência e a cada diretoria cuidar e zelar das suas atribuições conforme descritas no Estatuto, sendo responsabilidade dessas propor especificações necessárias ao cumprimento delas.

Art. 12 - Compete à Presidência atuar na integração das áreas, zelando pelo cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pela associação, com atenção aos valores e ao propósito da ABCOP.

Art. 13 – A representação Oficial da ABCOP na mídia compete à Presidência de forma geral e às Diretorias de forma específica em assuntos de suas atribuições, podendo a presidência delegar representação.

Art. 14 – A comunicação com os membros associados será realizada pelas Diretorias e Presidência, com apoio da Diretoria de Relação com o Associado e de Comunicação, sempre que possível e/ou necessário.

Art. 15 – A comunicação com entidades nacionais e internacionais e divulgação institucional fica a cargo da Presidência de forma geral e às Diretorias de forma específica em assuntos de suas atribuições, com apoio da Diretoria de Relação com o Mercado e de Comunicação, sempre que possível e/ou necessário.

§ 1º - Serão utilizados os diversos meios de comunicação com associados e entidades, sendo o *site* da ABCOP instrumento de contato e divulgação das atividades e programas da ABCOP, bem como as demais redes sociais.

Art. 16 – Toda produção, arquivo e atualização documental ficará a cargo da Diretoria que deu origem, sendo os documentos oficiais da ABCOP arquivados em pastas próprias no arquivo SECRETARIA ABCOP.

§ 1º - Para apoiar Diretoria Executiva na realização de suas atividades, ABCOP poderá contar com apoio de estagiário, devidamente contratado para este fim.

REGIMENTO INTERNO

COSF – COACHING ONTOLÓGICO SEM FRONTEIRA

CAPITULO V – VOLUNTARIADO ABCOP

Art. 17 – O “Coaching Sin Fronteiras - COSF”, uma diretoria da FICOP – Federação Internacional de Coaching Ontológico tem sua divisão na ABCOP, representado em forma de Comitê, com um coordenador responsável por conduzir os trabalhos voluntários alinhados ao direcionamento FICOP e ABCOP.

§ 1º - O COSF - Coaching Ontológico Sem Fronteiras - existe para apoiar através do Coaching Ontológico comunidades e populações em situação de vulnerabilidade como organizações não governamentais, instituições ou órgãos de governo que cuidam de povos originários, inclusão social, questões de gênero, lar de idosos, Coaching itinerantes em espaços públicos, contexto de reclusão (cárcere e outros) e qualquer outra população em estado de vulnerabilidade.

§ 2º - Seu objetivo é oferecer gratuitamente, por meio do Coaching Ontológico, serviços e ferramentas para favorecer e facilitar a aprendizagem transformadora em todos os âmbitos da sociedade.

§ 3º - Sua atuação no Brasil será por meio de parcerias com entidades verificadas pela FICOP e ABCOP cujos projetos de responsabilidade social tenham conexão com os valores levantados pela Associação.

§ 4º Todo Coach Ontológico Associado na ABCOP pode se tornar voluntário para realizar ações com o COSF juntos às organizações e instituições que trabalham com as populações elencadas no § 1º deste artigo.

Art. 18 - A gestão do COSF na ABCOP será apoiada pela Diretoria Executiva e seu coordenador terá participação nas reuniões desta para encaminhamento das questões atinentes ao COSF.

Art. 19 - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.

Rio de janeiro, __ de abril de 2022

Mônica de Alvarenga Pereira Ferreira
CPF nº 681.329.217-04
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cleide de Resende Oliveira Susstrunck
CPF nº 225.284.581-34
DIRETORA ADMINISTRATIVA